



EDITAL 1-2016 – CIS – IFMS

EDITAL DE NORMAS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – (CIS) NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS.

Este edital normatiza o processo eleitoral para escolha dos membros que irão compor a Comissão Interna de Supervisão - (CIS) e suas Subcomissões do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS.

DO OBJETO

Art. 1º Cada Instituição Federal de Ensino deverá ter uma Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, nos termos do § 3º, do art. 22 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, composta por servidores integrantes do Plano de Carreira, com a finalidade de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito da respectiva Instituição Federal de Ensino e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.

§1º Para compor a Subcomissão Interna de Supervisão do IFMS – Subcomissão da CIS serão eleitos 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes de cada *campus* e da reitoria.

§2º O servidor técnico-administrativo mais votado de cada *campus* e da reitoria irá compor a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação do IFMS – CIS/IFMS.



DAS COMISSÕES

Da Comissão Eleitoral Central

Art. 2º Deverá ser designada uma comissão eleitoral central para coordenar e acompanhar a eleição no IFMS.

§1º Essa comissão será composta por 2 (dois) servidores técnico-administrativos da Reitoria indicados pelo Reitor(a), e por 2 (dois) servidores técnico-administrativos indicados pela entidade sindical.

§2º A comissão será instituída por portaria específica para esse fim.

Das Comissões Eleitorais Locais

Art. 3º Deverá ser designada em cada *campus* e na Reitoria uma comissão eleitoral local que coordenará o processo de escolha dos membros titulares e suplentes conforme previsto no artigo 1º.

§1º Nos *campus*, a comissão eleitoral local será composta por 3 (três) servidores designados pelo Diretora(a) Geral, e por 3 (três) servidores indicados pela entidade sindical. Essa comissão será instituída por ato do Diretora(a) Geral, por meio de portaria específica para esse fim.

§2º Na reitoria, a comissão eleitoral local será composta por 3 (três) servidores designados pelo Reitor(a) e por 3 (três) servidores indicados pela entidade sindical. Essa comissão será instituída por ato do Reitor(a), por meio de portaria específica para esse fim.

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Da Competência da Comissão Eleitoral Central



Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I – coordenar e acompanhar o processo eleitoral no âmbito do IFMS;
- II - emitir instruções sobre a sistemática de votação, definindo o calendário para a realização do processo eleitoral;
- III - divulgar as informações referentes ao processo eleitoral nos murais e na central de seleção do IFMS;
- IV - definir data e horário de votação;
- V - homologar e enviar a lista de candidatos inscritos/homologados às comissões eleitorais locais conforme cronograma - Anexo I;
- VI - elaborar e disponibilizar às comissões eleitorais locais modelo de cédula a ser utilizado na eleição;
- VII - disponibilizar às Comissões Eleitorais Locais o modelo de credenciamento a ser utilizado pelos fiscais para o acompanhamento da eleição conforme Anexo III;
- VIII - disponibilizar às Comissões Eleitorais Locais modelo de ata de votação e apuração dos votos - Ata Geral (Anexo IV);
- IX - providenciar 1 (uma) urna de votação para cada *campus* e reitoria;
- X- deliberar e emitir parecer sobre os recursos impetrados, caso eles sejam indeferidos em 1ª instância pelas Comissões Eleitorais Locais;
- XI – apurar o resultado e lavrar ata geral da Eleição, que deverá ser assinada por seus respectivos membros;
- XII - encaminhar o resultado geral da eleição ao Reitor(a) (com cópia para os diretores-gerais) para homologação;
- XIII - decidir sobre os casos omissos.

Da competência das Comissões Eleitorais Locais

Art. 5º Compete às Comissões Eleitorais Locais:



-
- I - coordenar o processo eleitoral no *campus*/Reitoria;
- II - receber as inscrições dos candidatos e encaminhá-las à Comissão Eleitoral Central para homologação conforme cronograma - Anexo I;
- III - solicitar à Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP nos *campus* e à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP na reitoria, a lista de votantes e disponibilizá-la aos mesários;
- IV – credenciar e/ou atuar como mesários para desenvolvimento dos trabalhos na eleição;
- V - emitir parecer acerca dos recursos e, caso sejam indeferidos, encaminhar à Comissão Eleitoral Central para reexame e decisão final;
- VI - lavrar ata geral da eleição, que deverá ser assinada por seus respectivos membros;
- VII - apurar os votos e encaminhar o resultado da eleição juntamente com a ata geral de eleição à Comissão Eleitoral Central, para providenciar a homologação do resultado da eleição;
- VIII - receber os materiais enviados pela Comissão Eleitoral Central tomando as providências necessárias para a realização do Processo Eleitoral.
- IX – Afixar em murais e divulgar amplamente aos interessados local, data e horário das votações.

DOS MESÁRIOS

Art. 6º A mesa será composta por, no mínimo 3(três) servidores, sendo 1 (um) presidente e os outros 2(dois) mesários.

Parágrafo único. Ficará a critério da Comissão Eleitoral a definição dos turnos de trabalho dos mesários, não podendo, no entanto, a mesa receptora ficar sem o mínimo de 3 (três) componentes durante todo o período da votação. Caso haja 100% dos votos, pode encerrar-se a sessão.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA



Art. 7º Poderão se candidatar Servidores Ativos e Aposentados integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE do IFMS.

Parágrafo único. São impedidos de se candidatar os servidores:

- I - licenciados, conforme previsto nos incisos (I, II, III, IV, V, VI, VII do Art. 81 da Lei 8.112/1990;
- II - afastados pelos Art. 93, 94, 95, 96, 96A. da Lei 8.112/1990;
- III - membros das Comissões Eleitorais Central e Locais;
- IV - membros da mesa de votação (Mesários);
- V - Reitor(a), Pró-Reitores e Diretores;
- VI - lotados na Diretoria de Gestão de Pessoas e em suas respectivas Coordenações nos *campus* (Cogeps);
- VII - membros do Conselho Superior do IFMS;
- VIII - cedidos a outros órgãos;
- IX - não pertencentes ao quadro do IFMS.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º O prazo para inscrição deverá obedecer ao cronograma (Anexo I).

Art. 9º A inscrição dos candidatos deverá ser feita pessoalmente em local e horário a ser definido pelas Comissões Eleitorais Locais, com a respectiva ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo II).

Art. 10 O servidor que estiver em exercício em local diferente de sua lotação, poderá ser candidato somente pelo local de exercício.

Art. 11 No ato da inscrição o candidato deverá informar, em campo próprio do formulário de inscrição (Anexo II), o nome do servidor que será seu fiscal titular e o nome do servidor que será seu fiscal suplente, e que acompanharão o processo eleitoral.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12 Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de *e-mails* pessoais, cartas, panfletos e outras formas de comunicação, dentro do prazo previsto no cronograma (Anexo I), desde que não comprometa a realização das atividades da Instituição.

§1º Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos.



§2º É vedada a utilização de recursos materiais institucionais para fins de campanha eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 13 Terão direito ao voto:

I - Todos os Servidores ativos e aposentados, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao Quadro de Pessoal do IFMS.

Parágrafo único. Os eleitores votarão em seu local de exercício, mesmo que estejam lotados em outro *campus* ou na reitoria.

DA VOTAÇÃO

Art. 14 A votação será secreta, devendo a cédula depositada em urna apresentar de forma clara e inequívoca o nome dos candidatos e será realizada conforme cronograma (Anexo I).

§ 1º O voto é facultativo, não sendo permitido voto por procuração.

§ 2º O eleitor, ao votar, deverá assinar a lista de presença.

§ 3º O eleitor deve apresentar ao mesário, documento oficial com foto que o identifique como servidor do IFMS.

Art. 15 O eleitor do *campus* poderá votar em até 2 (dois) servidores para representantes da Subcomissão da CIS do *campus*.

Art. 16 O eleitor da reitoria poderá votar em até 2 (dois) servidores para representantes da Subcomissão da CIS da reitoria.

§1º Os 4 (quatro) candidatos mais votados, em ordem decrescente, comporão a Subcomissão da CIS, sendo os 2 (dois) mais votados os membros titulares, e os 2 (dois) seguintes, os suplentes.



§ 2º O candidato mais votado de cada um dos *campus* e da reitoria irá compor a Comissão Interna de Supervisão do IFMS – CIS/IFMS.

DA APURAÇÃO

Art. 17 A apuração ocorrerá, em cada *campus* e na reitoria, após o término da votação, em local a ser definido pelas Comissões Eleitorais Locais, na presença dos seus integrantes, e facultativa dos candidatos e fiscais oficialmente credenciados.

Art. 18 Havendo empate, terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

- I - maior tempo de serviço no IFMS;
- II - maior tempo no serviço público federal;
- III - maior idade.

Parágrafo único. Havendo candidatos que se enquadrem na condição de idoso, nos termos da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003, e em caso de igualdade no total de pontos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, sendo que os demais critérios seguirão a ordem estabelecida no Art. 18 deste Edital.

Art. 19 Serão considerados nulos, os votos, cujas cédulas:

- I – não correspondam às oficiais;
- II – contiverem expressões, frases, sinais de qualquer outro elemento que venha descaracterizar o sigilo do voto;
- III – contiverem sinais de rasura ou votação em mais de dois candidatos.

Art. 20 Dar-se-á por encerrada a apuração após a conferência do total de votantes, a soma dos votos e a lavratura da Ata.

Art. 21 Caberá recurso contra o resultado final da votação, devendo ser interposto no prazo estipulado no cronograma (Anexo I).



DA DIVULGAÇÃO

Art. 22 Após a consolidação do resultado da votação pela Comissão Eleitoral Central, serão declarados:

I - membros da Subcomissão Interna de Supervisão - *campus*/reitoria, para um período de 03 (três) anos, a contar da data da homologação, os 2 (dois) candidatos mais votados de cada *campus* e da reitoria, para representantes titulares, e os 2 (dois) candidatos mais votados seguintes de cada *campus* e da reitoria, em ordem decrescente de número de votos, para suplentes;

II - membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFMS, para um período de 03 (três) anos, a contar da data da homologação, 1 (um) candidato de cada *campus* e 1(um) da reitoria, sendo este o mais votado de cada *campus* e da reitoria.

Parágrafo único. Será divulgada, a lista em ordem decrescente, conforme número de votos, de todos os candidatos inscritos.

DOS RECURSOS

Art. 23 Qualquer servidor (Ativos e Aposentados) integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE do IFMS poderá interpor recurso após a divulgação das inscrições e contra o resultado da eleição. Este deverá ser efetivado por meio de requerimento, protocolado e encaminhado às Comissões Eleitorais Locais, devidamente fundamentado e assinado, na data prevista no cronograma (Anexo I).

Art. 24 Os recursos serão analisados pelas Comissões Eleitorais Locais e, caso haja indeferimento, serão encaminhados à Comissão Eleitoral Central para reexame.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central divulgará o Resultado dos recursos, na data prevista no Cronograma (Anexo I).



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Concluído o processo eleitoral, as Comissões Eleitorais Locais enviarão a Ata Geral da eleição à Comissão Eleitoral Central que por sua vez encaminhará para homologação do Reitor.

Art. 26 A CIS auxiliará a área de pessoal, bem como os servidores, elaborando propostas para a melhoria das políticas de pessoal técnico-administrativo por meio do acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação do Plano de Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação.

Art. 27 Os servidores lotados na Diretoria de Gestão de Pessoas e suas respectivas coordenações nos *campus* ficam convocados permanentemente, durante todo processo eleitoral para dar suporte às Comissões Eleitorais Locais, dando todas as condições necessárias para o bom desempenho da eleição.

Art. 28 O Reitor do IFMS, por meio de Portaria, fará a homologação da composição da Subcomissão Interna de Supervisão dos *campus*/reitoria e da CIS do IFMS para um mandato de 3 (três) anos em conformidade com o art.6º da Portaria/MEC nº. 2.519/2005.

Art. 29 Aplicam-se, subsidiariamente a este Edital, as legislações federais de pessoal, excetuando as que conflitarem.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Eleição.

Art. 31 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de julho de 2016.

Luiz Simão Staszczak
Reitor do IFMS



ANEXO I

CRONOGRAMA PARA PROCESSO ELEITORAL

Calendário do Processo Eleitoral	Data e Local
Composição das comissões eleitorais nos <i>campi</i> e na Reitoria	13/07/2016
Divulgação e Publicação do Edital	26/07/2016 – Murais e Central de Seleção do IFMS
Inscrição dos candidatos	03/08/2016 a 05/08/2016 (horário e local a ser definido por cada <i>Campus/Reitoria</i>)
Envio das Inscrições para a Comissão Central	Até 09/08/2016
Divulgação da lista de inscritos	12/08/2016– Murais e Central de Seleção do IFMS
Prazo para interposição recursos (inscrições)	15/08/2016 a 17/08/2016
Análise de recursos (inscrições)	18/08/2016 a 19/08/2016
Homologação das Inscrições	22/08/2016 - Murais e Central de Seleção do IFMS
Campanha Eleitoral	23 a 29/08/2016
Eleições	30/08/2016 (horário e local e a ser definido por cada <i>Campus/Reitoria</i>)
Apuração dos votos	30/08/2016 (horário e local e a ser definido por cada <i>Campus/Reitoria</i>)
Divulgação do resultado preliminar	31/08/2016 (horário e local e a ser definido por cada <i>Campus/Reitoria</i>)
Prazo para interposição de recursos (eleição)	01 e 02/09/2016 (horário e local e a ser definido por cada <i>Campus/Reitoria</i>)
Análise de recursos (eleição)	05/09/2016
Divulgação do Resultado Final	06/09/2016 Murais e Central de Seleção do IFMS
Encaminhamento do processo final ao Diretor(a)/Reitor	06/09/2016



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A) A REPRESENTANTE NA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS) DA CARREIRA DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Eu, _____, ocupante do cargo _____, matrícula SIAPE Nº _____, solicito à Comissão Eleitoral Local, o registro de minha candidatura para participar como candidato a representante () do *Campus* _____ ou () da Reitoria na Comissão Interna de Supervisão (CIS) da carreira dos servidores técnico-administrativos em Educação do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul.

Informo que meus fiscais para o processo eleitoral serão:

_____(nome completo)_____, SIAPE _____ - fiscal titular e

_____(nome completo)_____, SIAPE _____ - fiscal suplente.

Declaro estar ciente e de acordo com o Edital do Processo Eleitoral para a escolha dos membros da CIS e, caso for o candidato mais votado em meu *campus* e/ou na Reitoria, estou ciente que irei compor também a Comissão Interna de Supervisão do IFMS.

Local _____ Data: ____/____/____.

Assinatura do candidato

Espaço reservado à Comissão Eleitoral Central:

() Homologado

() Não Homologado

Motivo: _____

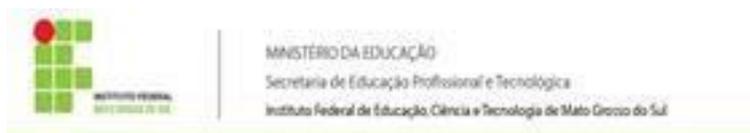
Comissão Eleitoral Central: (Nome, SIAPE e Assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



ANEXO III



FISCAL

CRENCIADO

_____ (nome) _____

ELEIÇÃO CIS 2015

Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO IV

Ata Geral

Processo de escolha dos Membros de Representação da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – (CIS) do IFMS

Aos _____ dias do mês de xxxxxxx do xxxx de dois mil e dezesseis, realizou-se no *Campus* _____, /Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), o processo eleitoral para escolha dos representantes da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFMS. O Presidente da mesa e demais membros, após ter sido feita a conferência do material recebido, tendo sido encontrado tudo em conformidade, deu início a votação. Os trabalhos foram iniciados às _____ horas, com encerramento às _____ horas. Após o pleito, constatou-se o total de votos, conforme o quadro demonstrativo abaixo.

	Número total de votos
Total de eleitores votantes	
Total de eleitores ausentes	
Votos em branco	
Votos nulos	
Candidato A	
Candidato B	
Candidato C	

Verificadas e registradas todas as ocorrências descritas abaixo, lacraram-se as urnas com a assinatura de todos os presentes.



Os demais materiais e documentos (cédulas não utilizadas, regulamento do processo eleitoral, edital de convocação e normas, lista de votantes, entre outros) foram recolhidos e entregues à Comissão Eleitoral Local.

Nada mais tendo a registrar, assina a presente Ata.

Presidente

Membro da mesa

Secretário

Fiscais (assinam todos os fiscais presentes)



ANEXO V

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
(ELEIÇÕES CIS)**

À COMISSÃO LOCAL DE ELEIÇÃO:

Venho apresentar, junto à Comissão Local de Eleição, RECURSO contra a
decisão _____

_____.

Nome Completo do Servidor	Matrícula SIAPE
E-mail	

ARGUMENTOS DO RECURSO

Possui Anexo: () NÃO () SIM. Quais: _____		
Local	Data	Assinatura do Servidor

() DEFERIDO

() NÃO DEFERIDO

COMISSÃO LOCAL DE ELEIÇÃO DA CIS
(ASSINATURA DOS MEMBROS)